

em conformidade com o estatuído no “Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora”.

2 — O Presidente da Associação Académica pode fazer-se representar no Senado por um dos seus Vice-presidentes, em caso de impedimento ou por delegação de poderes.

3 — Os membros do Senado só podem ser destituídos pelo próprio Senado, por maioria absoluta, após o devido procedimento administrativo.

4 — A falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou três interpostas por parte de um membro do Senado é considerada falta grave e é fundamento para instauração do competente processo administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Competências

As competências do Senado Académico encontram-se fixadas nos Estatutos da Universidade de Évora.

#### Artigo 3.º

##### Funcionamento

1 — O Senado pode funcionar em plenário ou por secções permanentes ou temporárias, cujas competências serão fixadas aquando da sua criação.

2 — O Senado reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por iniciativa subscrita por um terço dos seus membros ou por petição de, pelo menos, 100 membros da Universidade (pessoal docente, pessoal não docente ou estudantes), sobre qualquer matéria que seja pertinente para a definição das políticas científica, pedagógica, cultural, de avaliação e de gestão da Instituição.

3 — As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito via eletrónica pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia e hora, local e ordem de trabalhos. Caso existam outros pedidos para inclusão noutros assuntos, sempre que possível a convocatória deverá ser atualizada e enviada com a antecedência mínima de 48 horas.

4 — Em casos de urgência, as reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com os requisitos do número anterior, excetuando-se a antecedência da convocatória que será reduzida para cinco dias. O Presidente é obrigado a proceder à convocação, sempre que os pressupostos dos números anteriores se verifiquem, indicando o assunto que desejem ver tratado.

5 — Por decisão do Senado, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

6 — As deliberações do Senado são aprovadas por maioria simples.

#### Artigo 4.º

##### Reuniões

As reuniões são convocadas nos termos do artigo 3.º do Regimento, obedecendo aos seguintes trâmites adicionais:

a) A convocatória será acompanhada dos documentos que visem a discussão dos pontos propostos na ordem de trabalhos;

b) A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do mesmo e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião;

c) Sendo o Senado um órgão consultivo, ficam os seus membros proibidos de se abster, no exercício das suas funções.

#### Artigo 5.º

##### Quórum

1 — As reuniões iniciar-se-ão à hora marcada se estiver presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2 — Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Senado delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### Artigo 6.º

##### Secretariado e atas

1 — O Secretariado será assegurado pelo Gabinete do Reitor, competindo-lhe designadamente, as seguintes funções:

a) Secretariar as reuniões;

b) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho e das reuniões;

c) Elaborar as respetivas atas.

2 — As atas serão redigidas numa perspetiva esquelética e distribuídas com pelo menos oito dias de antecedência de modo a permitir retificações;

3 — Os membros que entendam que as suas intervenções carecem de expressão mais exata, força de profundidade ou importância devem apresentar, por escrito, um texto que ficará na ata como anexo.

#### Artigo 7.º

##### Processo administrativo

Os processos administrativos inerentes ao funcionamento deste Órgão são assegurados pelos Serviços da Reitoria.

#### Artigo 8.º

##### Disposições finais

Todas as questões não contempladas no presente Regimento serão decididas pelo Senado.

311153598

#### Despacho n.º 2418/2018

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, e após auscultação aos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola de Ciências Sociais, por meu despacho de 08/02/2018 aprovo e é posto em vigor o Regulamento do Estágio e Relatório Final do Mestrado em Psicomotricidade, que se anexa ao presente despacho.

22/02/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

#### ANEXO

#### Regulamento do Estágio e Relatório Final do Mestrado em Psicomotricidade

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao estágio/relatório de estágio do curso de Psicomotricidade da Universidade de Évora que decorre no 2.º ano (3.º e 4.º semestres).

#### Artigo 2.º

##### Natureza e Objetivos

1 — O relatório de estágio é uma alternativa à dissertação e decorre ao longo do último ano do mestrado em Psicomotricidade, de acordo com o estipulado no plano de estudos.

2 — O estágio conducente ao relatório de estágio visa proporcionar aos estudantes um contacto direto com a prática psicomotora em contexto profissional, dando seguimento à formação académica anterior e permitindo o aprofundamento de competências importantes para o psicomotricista.

3 — O estágio será desenvolvido em contexto profissional, sob orientação de um docente do Departamento de Desporto e Saúde da Universidade de Évora e sob a orientação de um técnico da instituição de acolhimento.

4 — O estágio tem a duração de um ano letivo, correspondendo a 42 ECTS.

4.1 — No estágio devem ser realizadas, ao longo do ano letivo, 1092 horas de trabalho do estudante, assim organizadas: (i) 600 h de atividades/intervenção no local do estágio, (ii) 342 h de trabalho autónomo, (iii) 150 h de orientação tutorial.

4.2 — Em caso de necessidade, e desde que haja acordo entre estudantes e os orientadores, as horas de atividade no local de estágio poderão ser mais concentradas em alguns períodos.

#### Artigo 3.º

##### Lugares de estágio

1 — O estágio será realizado em entidades públicas e privadas onde possam ser exercidas as funções de Psicomotricista.

2 — A definição dos lugares de estágio em cada ano letivo é da responsabilidade da Comissão Executiva e de Acompanhamento do Mestrado.

2.1 — A realização de estágios autopropostos por estudantes está dependente do aval da Comissão Executiva e de Acompanhamento, que analisará, nomeadamente, as condições científicas e pedagógicas da entidade proposta pelo aluno. Esta proposta para local de estágio deverá ser apresentada até final do 1.º semestre.

3 — As entidades de acolhimento de estágio deverão designar um orientador da instituição (sempre que possível Psicomotricista) responsável no local pelo acompanhamento das atividades realizadas pelo estagiário.

4 — Após parecer dos Serviços de Ciência e Cooperação, serão celebrados protocolos de enquadramento dos estágios entre a Universidade de Évora e as entidades de acolhimento de estagiários.

#### Artigo 4.º

##### Condições de admissão e escolha de lugares de estágio

1 — O acesso ao estágio será garantido em cada ano letivo aos alunos licenciados em Reabilitação Psicomotora que, terminada a Época Especial de Exames correspondente ao ano letivo anterior, tenham aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º e 2.º semestres do Mestrado em Psicomotricidade, podendo deixar uma unidade curricular em atraso, com exceção da UC Prática Psicomotora.

2 — Até ao final da 1.ª semana do mês de julho do ano letivo anterior à realização do estágio será divulgada a lista geral dos lugares de estágio.

3 — Após o término do período de lançamento das classificações das unidades curriculares, os alunos terão 5 dias úteis para fazer a sua pré-inscrição, no Departamento, nos lugares previstos no número anterior, de acordo com a sua preferência.

4 — No caso de haver mais do que um estudante interessado em realizar o seu estágio no mesmo local, o preenchimento dos lugares será feito de acordo com a média ponderada das notas obtidas nas unidades curriculares do 1.º ano do mestrado

4.1 — Em caso de empate será tida em conta a média ponderada obtida na licenciatura em Reabilitação Psicomotora (1.º Ciclo).

#### Artigo 5.º

##### Perfil de intervenção do aluno

1 — O aluno deve elaborar o seu projeto de relatório de estágio em articulação com os orientadores, de acordo com o previsto no regulamento académico.

2 — A intervenção do aluno na instituição de acolhimento é orientada pela aplicação e desenvolvimento de competências técnico-científicas e atitudinais, de acordo com os grandes objetivos do ciclo de estudos.

2.1 — No âmbito técnico-científico (“saber-teórico” e “saber-fazer”), o estagiário deverá:

a) Conhecer as particularidades psicomotoras, clínicas e adaptativas da população e das diferentes patologias identificadas na instituição de estágio;

b) Aplicar de forma adequada técnicas e instrumentos de avaliação psicomotora e elaborar os respetivos relatórios;

c) Delimitar projetos terapêuticos e desenvolver programas de intervenção psicomotora;

d) Selecionar e utilizar técnicas apropriadas de mediação corporal de acordo com as necessidades e características da população alvo;

e) Conhecer e identificar fatores contextuais que contribuem para o desenvolvimento ou acentuação de limitações que interferem no desempenho de uma atividade e na participação social;

f) Utilizar a informação gerada durante o estágio para, sempre que necessário, reorientar e reorganizar a sua intervenção na instituição de acolhimento, numa lógica multidisciplinar e de apoio aos utentes.

2.2 — No âmbito das atitudes (“saber-ser”), o estagiário deve:

a) Conhecer e aplicar os princípios éticos e deontológicos próprios dos processos relativos à avaliação e à intervenção direta junto dos diversos públicos-alvo, à integração nas dinâmicas institucionais, e à relação com a família e comunidade (de acordo com a Declaração de Helsínquia);

b) Dominar as condições subjacentes ao estabelecimento de uma adequada relação nos contextos de intervenção, através da mediação não verbal e verbal;

c) Ser zeloso e responsável no cumprimento das tarefas previstas no seu plano de estágio, bem como de outras atividades definidas pelos orientadores;

d) Realizar uma reflexão pessoal contínua e procurar informação/formação complementar sempre que necessário, no sentido de promover o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

#### Artigo 6.º

##### Orientação do estágio/relatório de estágio Departamento de Desporto e Saúde

1 — A Comissão Executiva e de Acompanhamento do Mestrado em Psicomotricidade indicará um orientador de estágio da Universidade de Évora para cada estudante.

2 — O orientador de estágio referido no número anterior deverá ser um docente especialista do Departamento de Desporto e Saúde.

3 — Compete ao orientador de estágio da Universidade de Évora:

a) Supervisionar a elaboração do plano de estágio, em colaboração com a entidade de acolhimento;

b) Orientar, supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo estagiário na instituição de acolhimento, em articulação com o orientador local;

c) Supervisionar e orientar o trabalho efetuado pelo aluno estagiário no âmbito do Relatório de Estágio.

#### Artigo 7.º

##### Acompanhamento do Estágio — Entidade de Acolhimento

1 — A entidade de acolhimento deverá designar um orientador da instituição, que será psicomotricista sempre que possível.

2 — Compete à instituição de acolhimento:

a) Participar na elaboração do plano de estágio e apoiar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

b) Facultar ao estagiário, dados e meios para a elaboração do relatório de estágio;

c) Facultar espaços para a realização das atividades de intervenção terapêutica;

d) Eleger estudos de caso para a intervenção terapêutica em articulação com o estagiário e o orientador da Universidade de Évora;

e) Elaborar em conjunto com o estagiário o horário da sua presença na instituição;

f) Acompanhar e rever periodicamente as propostas de planeamento e execução das atividades terapêuticas do estagiário;

g) Registrar a assiduidade do estagiário e comunicar a mesma ao professor orientador da Universidade de Évora.

#### Artigo 8.º

##### Relatório de Estágio

1 — Os procedimentos de entrega e registo do projeto de relatório de estágio, bem como de entrega e defesa pública do relatório de estágio são os previstos no Regulamento Académico da Universidade de Évora.

2 — No relatório de estágio o aluno deve fazer um balanço sistemático, crítico e circunstanciado das atividades efetuadas durante o estágio, o que implica a existência de uma fundamentação teórica e prática das opções tomadas na resolução dos problemas/desafios, e a evidenciação dos conhecimentos e aprendizagem adquiridos bem como das vivências experimentadas.

3 — O relatório de estágio deverá integrar a apresentação detalhada de dois estudos de caso, contendo a devida contextualização teórica, descrição da avaliação, resultados da avaliação, fundamentação da intervenção, planeamentos e respetivos relatórios.

4 — Deve ser garantido em todos os momentos o anonimato dos estudos de caso descritos no relatório de estágio.

5 — O relatório de estágio deve ser acompanhado de documentação ilustrativa do trabalho desenvolvido ao longo do estágio.

6 — O estagiário deverá entregar na entidade de acolhimento um documento síntese, ilustrativo das atividades desenvolvidas.

#### Artigo 9.º

##### Avaliação do Relatório de Estágio

1 — A constituição do júri de avaliação do relatório de estágio e outros aspetos relacionados com a avaliação do relatório estão previstos no Regulamento Académico da Universidade de Évora.

2 — Na avaliação do relatório de estágio deve estar contemplado o trabalho de organização, planificação e desenvolvimento das atividades de estágio; as atividades realizadas e as competências (profissionais, relacionais, éticas, reflexivas) nelas evidenciadas; a reflexão sobre as atividades realizadas e o seu enquadramento no conhecimento teórico pertinente; a análise crítica sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem realizado ao longo do estágio.

3 — Na avaliação do relatório de estágio deve ser tida em conta a informação fornecida pelo orientador da instituição sobre o trabalho desenvolvido pelo aluno.

4 — Poderá haver a qualquer momento do estágio uma apreciação eliminatória caso se verifiquem comportamentos inadequados, contrá-

rios às normas deontológicas e/ou que ponham em causa a integridade psicológica de utentes ou famílias. A exclusão do estagiário será decidida pela Comissão de Estágio em Psicomotricidade

#### Artigo 10.º

##### Comissão de Estágio em Psicomotricidade

1 — A coordenação geral dos estágios é da responsabilidade da Comissão de Estágio em Psicomotricidade, a qual funciona sob a coordenação de um docente do Departamento de Desporto e Saúde, nomeado pela Comissão Executiva e de Acompanhamento do Mestrado, e é ainda constituída por todos os orientadores de estágio em Psicomotricidade da Universidade de Évora.

2 — Compete à Comissão de Estágio:

- Coordenar o processo de colocação dos alunos;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- Promover a assinatura de convénios entre a Universidade de Évora e as entidades de acolhimento;
- Velar pela circulação da informação pertinente por todos os orientadores das instituições.

#### Artigo 11.º

##### Disposições Finais

As situações não abrangidas pelo presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela Comissão Executiva e de Acompanhamento do Mestrado em Psicomotricidade.

311156084

## UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

### Aviso n.º 3110/2018

Por despacho de 23 de janeiro de 2018 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem, especialidade Perturbações da Linguagem requeridas pela mestre Dina Paula de Oliveira Sereno:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutora Maria Inês Martins Gomes de Vasconcelos, professora associada da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Ana Maria Anjos Romba Rodrigues da Costa, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Ana Sucena Santos, professora adjunta Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

Doutor Sérgio Miguel Protásio Gaitas, Investigador no Centro de Investigação em Educação do Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

27 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

311172762

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior de Economia e Gestão

#### Despacho (extrato) n.º 2419/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 30/06/2017, proferido por delegação, foi ao Licenciado Duarte Miguel Meireles Vicente da Silva, renovada a nomeação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão da Divisão da Biblioteca, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

22/02/2018. — O Presidente, *Professor Doutor Manuel Fernando Cília de Mira Godinho*.

311153273

#### Despacho (extrato) n.º 2420/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 30/06/2017, proferido por delegação, foi à Licenciada Sónia Maria Pessoa Costa Domingues, renovada a nomeação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão da Divisão

de Serviços Académicos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

22/02/2018. — O Presidente, *Professor Doutor Manuel Fernando Cília de Mira Godinho*.

311153346

#### Despacho (extrato) n.º 2421/2018

Por despacho de 1 de setembro de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Paulo Miguel Dias Costa Parente, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, na categoria de Professor Auxiliar, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 21 de setembro de 2017.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Manuel Fernando Cília de Mira Godinho*.

311153549

#### Despacho (extrato) n.º 2422/2018

Por despacho de 15 de setembro de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Carlos Jorge da Silva Lourenço, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, na categoria de Professor Auxiliar, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 28 de setembro de 2017.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Manuel Fernando Cília de Mira Godinho*.

311153468

#### Edital n.º 260/2018

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto ou ISEG) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de dois lugares de Professor Associado na área disciplinar de Análise e Matemática Financeira deste Instituto. O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 29/12/2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Matemática.